



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA
DA VITÓRIA**
GOVERNO A SERVIÇO DO POVO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

Prestação de serviços na atenção especializada de
tratamento esclerosante não estético de varizes em
nível ambulatorial aos usuários do
Sistema Único de Saúde – SUS

 Santa Maria da Vitória/BA e Municípios Pactuados
via Programação Pactuada e Integrada (PPI)



 **GESTÃO RESPONSÁVEL
SAÚDE PARA TODOS**

2026

 **COMPROMISSO COM A VIDA
E COM AS PESSOAS**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000

Telefone: 77 3483-8907

CNPJ nº13.912.506/0001-19

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	
2. DO ENQUADRAMENTO E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO	
3. DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO APOIO TÉCNICO	
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	
5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO	
6. DA HABILITAÇÃO	
7. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO JULGAMENTO	
8. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS	
9. DA DIVULGAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	
10. DA CONTRATAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO	
11. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO	
12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
13. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS	
14. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	
15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO	
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES	
17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES	
ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA	
ANEXO V – EQUIPE, EQUIPAMENTOS E CAPACIDADE	
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, NA FORMA PRESENCIAL E DE FLUXO CONTÍNUO**, conduzido pela Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 6.093/2025, com apoio técnico da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde designada pelo Decreto Municipal nº 5.989/2025, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, inciso IV, e 79, do Decreto Municipal nº 5.945/2025, da Lei Federal nº 13.709/2018 e das demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.538.796,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL De 04/08/2026 à 04/08/2027, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e integrada à rede regionalizada e hierarquizada, de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Município de Santa Maria da Vitória/BA e dos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada e Integrada – PPI**, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante regulação, autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, em unidade municipal por ela designada, com disponibilização, pela contratada, da equipe técnica, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao Município no Termo de Referência.
- 1.3. Os procedimentos, quantitativos anuais estimados e valores unitários de referência são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral	3.000	R\$ 392,62	R\$ 1.177.860,00
2	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral	1.200	R\$ 300,78	R\$ 360.936,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.538.796,00

- 1.4. Os quantitativos e o valor global são estimativos e constituem limite máximo de planejamento, não gerando direito subjetivo à contratação integral, ao recebimento de cota mínima ou à execução de quantidade determinada.

- 1.5. Os valores unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do procedimento, incluindo avaliação clínica vinculada ao atendimento, equipe, equipamentos, exame ultrassonográfico quando integrante do procedimento, substância esclerosante, medicamentos, materiais, insumos, adjuvantes compressivos, equipamentos de proteção, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas da contratada.
- 1.6. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não confere exclusividade aos credenciados.

2. DO ENQUADRAMENTO E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O procedimento enquadra-se como credenciamento para contratação paralela e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.945/2025.
- 2.2. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual aplicável e a disponibilidade orçamentária.
- 2.3. O edital permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência, sendo os requerimentos analisados em ciclos sucessivos, sem prejuízo da contratação dos credenciados já habilitados.
- 2.4. A prestação possui natureza complementar à rede pública de saúde, será submetida à regulação municipal e deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e gratuidade do atendimento ao usuário do SUS.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO APOIO TÉCNICO

- 3.1. A condução administrativa do credenciamento caberá à Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 6.093/2025, competindo-lhe receber, processar, examinar e julgar os requerimentos e os documentos de habilitação, promover diligências, decidir recursos em juízo de reconsideração e praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento.
- 3.2. Para a análise dos requisitos de qualificação técnica e das condições técnico-assistenciais, a Comissão de Contratação contará com o apoio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde designada pelo Decreto Municipal nº 5.989/2025.
- 3.3. A Equipe Técnica emitirá relatório ou manifestação técnica fundamentada, especialmente quanto:
 - I – à habilitação, regularidade, especialidade e vínculo dos profissionais indicados;
 - II – à capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica;
 - III – à adequação da equipe, dos equipamentos, dos insumos, dos protocolos clínicos e da estrutura de contingência;
 - IV – ao atendimento das exigências sanitárias, assistenciais e de segurança do paciente;
 - V – à conformidade da capacidade mensal declarada com os recursos disponibilizados;
- 3.4. A manifestação da Equipe Técnica terá natureza opinativa e instrutória, permanecendo sob responsabilidade da Comissão de Contratação a decisão quanto à habilitação e ao credenciamento, mediante motivação expressa.
- 3.5. A Comissão poderá solicitar manifestação complementar, inspeção técnica, demonstração de equipamentos ou esclarecimentos sempre que necessários à adequada instrução.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade econômica compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

- 4.2.** Não será exigida sede ou filial no Município de Santa Maria da Vitória/BA, devendo a interessada, contudo, demonstrar capacidade para executar os serviços nas unidades municipais indicadas, nos dias, turnos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.** Não poderão participar:
- I** – interessado que não atenda às condições do Edital e de seus anexos;
 - II** – pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município, no âmbito e pelo prazo da sanção aplicada;
 - III** – pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV** – interessado que mantenha vínculo vedado ou situação de conflito de interesses com dirigente, agente responsável pelo procedimento, gestor ou fiscal do contrato, inclusive nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - V** – pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas;
 - VI** – agente público do órgão credenciante, direta ou indiretamente, ou pessoa jurídica da qual participe em situação vedada pela legislação;
- 4.4.** Não será admitida a participação em consórcio, considerando a execução integrada do procedimento, a necessidade de responsabilidade técnica médica individualizada e a inexistência de complexidade operacional que exija a reunião de empresas, sem prejuízo da contratação regular de profissionais pela pessoa jurídica credenciada.
- 4.5.** A participação de cooperativas será admitida quando o modelo de execução for compatível com a legislação cooperativista e com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem intermediação irregular de mão de obra ou prejuízo à responsabilidade técnica e assistencial.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

- 5.1.** Os requerimentos poderão ser apresentados durante toda a vigência do edital, nos dias de expediente, mediante protocolo físico no Setor de Licitações, situado na Avenida Brasil, nº 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, no horário de atendimento ao público, ou por protocolo eletrônico oficial, caso disponibilizado e divulgado no Portal da Transparência.
- 5.2.** Na apresentação física, os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
INTERESSADO: [RAZÃO SOCIAL]
CNPJ: [NÚMERO]

- 5.3.** O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal e indicar:

- I** – os itens para os quais pretende credenciar-se;
- II** – a capacidade máxima mensal de atendimento por item;
- III** – os profissionais que integrarão a equipe;
- IV** – a concordância com os valores fixados e com o sistema de distribuição da demanda;
- V** – os contatos oficiais para comunicações;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000

Telefone: 77 3483-8907

CNPJ nº13.912.506/0001-19

- 5.4.** A interessada apresentará, conjuntamente, os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital.
- 5.5.** A apresentação do requerimento implica aceitação integral das condições padronizadas de contratação e compromisso de manter a capacidade declarada, ressalvada alteração previamente comunicada e aceita pela Administração.
- 5.6.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia, documento eletrônico com verificação de autenticidade ou arquivo assinado eletronicamente, dispensados reconhecimento de firma e autenticação cartorial, salvo dúvida fundada ou exigência legal específica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Regras gerais

- 6.1.1.** Serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional da interessada.
- 6.1.2.** A documentação deverá estar válida na data da análise. Certidões sem prazo expresse serão aceitas quando emitidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ressalvada regra específica do órgão emissor.

6.2. Habilitação jurídica

- 6.2.1.** Registro empresarial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica.
- 6.2.2.** Documento comprobatório dos administradores e do representante legal que assina o requerimento.
- 6.2.3.** Todas as alterações contratuais ou a consolidação vigente.
- 6.2.4.** Autorização ou registro de funcionamento, quando exigidos pela legislação específica.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 6.3.1.** Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ.
- 6.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando pertinente ao ramo de atividade.
- 6.3.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.
- 6.3.4.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede.
- 6.3.5.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.
- 6.3.6.** Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
- 6.3.8.** À microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularização fiscal e trabalhista.

6.4. Qualificação econômico-financeira

- 6.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente conforme a organização judiciária local.
- 6.4.2.** A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a interessada apresente decisão ou certidão judicial que demonstre sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento.

6.5. Qualificação técnica operacional e profissional

- 6.5.1.** Certificado ou certidão de inscrição regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da jurisdição competente, com indicação do responsável técnico médico.

- 6.5.2.** Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com dados compatíveis com os serviços, ou documento que demonstre a providência de atualização exigida para o início da execução, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5.3.** Relação nominal da equipe técnica, com função, carga horária ou disponibilidade, número de registro profissional e indicação dos profissionais que executarão os procedimentos.
- 6.5.4.** Comprovação de que os procedimentos serão realizados por médico com registro regular no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular, compatível com o objeto.
- 6.5.5.** Comprovação do vínculo do responsável técnico e dos profissionais indicados por contrato social, registro de emprego, contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso de integração à equipe, admitida a formalização definitiva até a contratação.
- 6.5.6.** Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com tratamento esclerosante não estético de varizes ou procedimentos ambulatoriais de angiologia ou cirurgia vascular de complexidade tecnológica e assistencial similar.
- 6.5.7.** Declaração de disponibilidade, para o início da execução, dos equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e recursos humanos exigidos no Termo de Referência, admitida qualquer forma lícita de disponibilidade, sem exigência de propriedade.
- 6.5.8.** Relação dos principais equipamentos e recursos de segurança assistencial, incluindo aparelho de ultrassonografia com Doppler compatível, oxímetro, fonte de oxigênio, ventilador manual, desfibrilador externo automático ou equipamento equivalente exigido pela norma aplicável, materiais para acesso venoso, medicamentos para intercorrências e demais itens previstos no Termo de Referência.
- 6.5.9.** Protocolo assistencial ou declaração de compromisso de adoção do protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando avaliação, indicação clínica, técnica, substância e concentração, limites por sessão, prevenção e manejo de intercorrências, cuidados pós-procedimento e critérios para sessões subsequentes.
- 6.5.10.** Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, ou compromisso de utilização do modelo aprovado pela Administração, em linguagem clara e acessível.
- 6.5.11.** Plano de contingência e referência para atendimento de intercorrências e complicações, compatível com o local de execução e a rede de urgência e emergência.
- 6.5.12.** Declaração de observância das normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, proteção de dados pessoais e sigilo profissional.
- 6.5.13.** Quando a execução ocorrer exclusivamente em unidade municipal, alvará sanitário e alvará de funcionamento da clínica própria da interessada somente serão exigidos se essa estrutura for efetivamente utilizada na execução. Permanecem exigíveis os registros profissionais, sanitários e cadastrais aplicáveis à pessoa jurídica e à atividade.
- 6.5.14.** A Administração poderá realizar inspeção técnica antes da emissão da primeira Ordem de Serviço ou durante a execução, para verificar a disponibilidade e a funcionalidade dos recursos declarados.

6.6. Declarações

- 6.6.1.** A interessada apresentará Declaração Unificada, conforme modelo anexo, declarando:
- I – cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;
 - II – ciência e concordância com o Edital, o Termo de Referência, os valores fixados e o critério de distribuição;

- III – inclusão, nos valores, de todos os custos necessários à execução;
- IV – observância das normas de proteção ao trabalho do menor e de proibição do trabalho degradante ou forçado;
- V – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- VI – inexistência de conflito de interesses e de vínculo vedado com agentes públicos envolvidos;
- VII – compromisso de preservar o sigilo e a segurança dos dados pessoais e clínicos dos usuários;

7. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão de Contratação verificará a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e encaminhará os documentos técnicos à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. O prazo para análise será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, podendo ser prorrogado uma vez, mediante justificativa, especialmente quando houver necessidade de diligência, inspeção ou manifestação técnica complementar.
- 7.3. A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, solicitar esclarecimentos e permitir a complementação de informações relativas a documentos já apresentados ou a fatos existentes na data do protocolo.
- 7.4. O prazo de análise ficará suspenso durante o período concedido ao interessado para atendimento de diligência.
- 7.5. Será habilitado e credenciado o interessado que atender a todas as exigências aplicáveis aos itens pretendidos.
- 7.6. A decisão de inabilitação indicará, de forma clara, os requisitos não atendidos e será comunicada ao interessado e publicada no meio oficial adotado para o procedimento.
- 7.7. O desatendimento de exigência meramente formal e não essencial não implicará afastamento do interessado quando for possível aproveitar o ato sem prejuízo à isonomia, à segurança assistencial e ao interesse público.

8. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos enquanto ele permanecer vigente, mediante protocolo no canal oficial indicado no item 5.1.
- 8.2. A Comissão de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, divulgando a resposta no Portal da Transparência e, quando pertinente, no PNCP.
- 8.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital será objeto de retificação e nova publicação, preservado o tratamento isonômico.
- 8.4. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou da ciência formal do interessado.
- 8.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, motivadamente, à autoridade superior.
- 8.6. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7. O recurso terá efeito suspensivo exclusivamente quanto ao recorrente e ao ato impugnado, sem impedir a continuidade do credenciamento e das contratações dos demais interessados regularmente habilitados, salvo decisão motivada em sentido diverso.

9. DA DIVULGAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1.** A relação de credenciados será publicada e mantida atualizada no PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.
- 9.2.** O ingresso de novos credenciados produzirá efeitos após a publicação do respectivo resultado e sua inserção na lista de distribuição da demanda.
- 9.3.** Durante a vigência do Edital, os credenciados deverão manter atualizados seus dados cadastrais, capacidade mensal, equipe técnica, registros profissionais e condições de habilitação.
- 9.4.** Alterações relevantes na equipe, no responsável técnico, nos equipamentos ou na capacidade operacional deverão ser previamente comunicadas e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA CONTRATAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 10.1.** A contratação será realizada de acordo com a necessidade assistencial, a programação físico-orçamentária, a disponibilidade orçamentária e o critério de distribuição previsto neste Edital.
- 10.2.** Antes da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos ou sanções incompatíveis.
- 10.3.** O credenciado convocado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
- 10.4.** A assinatura do contrato não assegura quantidade mínima, exclusividade ou utilização integral do valor estimado.
- 10.5.** O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura ou da data nele indicada, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua e demonstradas a necessidade e a vantajosidade.
- 10.6.** A execução dependerá de Ordem de Serviço, autorização de procedimento, agenda ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.7.** É vedada a transferência ou subcontratação do núcleo assistencial do objeto. Atividades acessórias somente poderão ser executadas por terceiros com autorização expressa, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

11. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

- 11.1.** A distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da regulação, de forma objetiva, impessoal, auditável e compatível com a capacidade operacional declarada pelos credenciados.
- 11.2.** Será adotado sistema de rodízio sequencial e distribuição equitativa da demanda, organizado por item e por ciclos mensais de programação, observadas as seguintes regras:
 - I** – a ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público entre os credenciados habilitados no primeiro ciclo, com lavratura de ata;
 - II** – cada novo credenciado será incluído no ciclo subsequente, com reavaliação do saldo estimado e da programação remanescente;
 - III** – as autorizações serão distribuídas em lotes de agenda, turnos ou quantitativos compatíveis com a capacidade mensal declarada, buscando equilíbrio acumulado entre os credenciados;
 - IV** – atingida a capacidade declarada de um credenciado, a demanda seguirá para o próximo da ordem;

V – a recusa ou indisponibilidade será registrada e a demanda direcionada ao próximo credenciado, retornando o recusante ao final do ciclo, sem prejuízo de apuração em caso de recusas reiteradas e injustificadas dentro da capacidade assumida;

VI – a continuidade do plano terapêutico do mesmo paciente poderá justificar a manutenção do atendimento com o mesmo prestador, quando tecnicamente indicada;

VII – situações excepcionais de urgência assistencial, impedimento técnico, indisponibilidade de agenda, falha de equipamento ou risco à continuidade do cuidado poderão alterar o rodízio, mediante registro e motivação;

VIII – a distribuição considerará somente procedimentos previamente regulados e autorizados;

11.3. A capacidade mensal declarada não representa cota garantida, servindo como limite operacional para programação e controle.

11.4. A Secretaria manterá registro das autorizações, recusas, cancelamentos, procedimentos executados e saldo por credenciado, disponibilizando as informações aos órgãos de controle e aos credenciados, preservados os dados pessoais dos usuários.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados em unidade municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, em agenda previamente aprovada, sem cobrança de qualquer valor ao usuário.

12.2. A contratada deverá disponibilizar equipe completa e habilitada, equipamentos, medicamentos, substâncias, materiais, insumos, adjuvantes compressivos e recursos de segurança assistencial necessários à execução integral.

12.3. A execução observará, no mínimo:

I – avaliação clínica e confirmação da indicação do procedimento;

II – avaliação por ultrassonografia com Doppler quando prevista ou clinicamente indicada;

III – plano terapêutico individual, com identificação da técnica, substância, concentração, volume e cuidados;

IV – assinatura prévia do TCLE;

V – registro completo em prontuário, inclusive imagens clínicas e do exame quando tecnicamente necessárias;

VI – monitoramento durante o procedimento e orientação pós-procedimento;

VII – disponibilidade de recursos para atendimento inicial de intercorrências e fluxo de referência para urgência e emergência;

VIII – observância das normas éticas, profissionais, sanitárias, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos;

12.4. O registro fotográfico clínico, quando necessário, deverá ser limitado à finalidade assistencial e comprobatória, vinculado ao prontuário, realizado com preservação da intimidade e submetido a controle de acesso. Não será exigido registro de geolocalização do paciente como condição ordinária de pagamento.

12.5. Sessões subsequentes para o mesmo paciente dependerão de justificativa clínica registrada e de nova autorização da regulação municipal, vedado o fracionamento artificial ou a duplicidade de faturamento.

12.6. A contratada deverá manter retaguarda para orientação e atendimento de complicações relacionadas ao procedimento, nos termos do protocolo aprovado e do Termo de Referência.

12.7. É proibida a cobrança direta ou indireta de valores, materiais ou medicamentos dos usuários do SUS.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS

- 13.1.** As partes tratarão os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para execução do objeto, regulação, faturamento, auditoria, controle e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional.
- 13.2.** Os relatórios públicos, notas fiscais e documentos de transparência não poderão conter nome, CPF, imagem ou informação clínica identificável do usuário.
- 13.3.** A comprovação individual dos procedimentos será encaminhada em meio seguro e apartado, com acesso restrito aos agentes autorizados, contendo apenas os dados necessários à conferência, ao SIA/SUS e à auditoria.
- 13.4.** A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer tratamento inadequado, comunicando incidentes à Administração imediatamente.
- 13.5.** Os prontuários e registros serão mantidos pelo prazo legal e disponibilizados à fiscalização, auditoria do SUS e órgãos de controle, preservada a confidencialidade.

14. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 14.1.** Serão pagos exclusivamente os procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, aceitos pela fiscalização e registrados nos sistemas assistenciais aplicáveis.
- 14.2.** Até o prazo definido no Termo de Referência, a contratada apresentará relatório mensal de produção, nota fiscal e documentação comprobatória, incluindo relação segura dos atendimentos, autorizações, códigos SIGTAP, datas, profissional executor e demais elementos necessários à conferência.
- 14.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após conferência quantitativa e documental; o recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou servidor designado, após validação da conformidade assistencial e do faturamento.
- 14.4.** Procedimentos não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade ou glosados pela auditoria não serão pagos, assegurada à contratada a apresentação de esclarecimentos e documentos de saneamento.
- 14.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa e do recebimento definitivo, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica e as retenções tributárias aplicáveis.
- 14.6.** A origem federal, estadual ou municipal dos recursos e o processamento da produção no SIA/SUS não afastam o dever de observância do prazo contratual após o reconhecimento da obrigação, sem prejuízo da necessidade de conformidade da produção e da disponibilidade orçamentária.
- 14.7.** Havendo controvérsia sobre parcela da execução, será processado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.8.** Os valores unitários poderão ser atualizados prospectivamente quando houver alteração oficial da referência SIGTAP ou definição municipal de complemento, mediante ato formal, disponibilidade orçamentária, publicidade e aplicação uniforme a todos os credenciados, sem efeitos retroativos, salvo previsão legal.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscais técnico, administrativo e/ou setorial formalmente designados, conforme a organização administrativa e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.2.** A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde poderá auxiliar a fiscalização na avaliação da qualidade, protocolos, prontuários, equipamentos, capacidade operacional e segurança assistencial.
- 15.3.** A fiscalização registrará as ocorrências, determinará correções dentro de sua competência e comunicará à autoridade situações que demandem providência superior.
- 15.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ética, sanitária e profissional da contratada.
- 15.5.** A Administração poderá realizar auditoria, inspeção, entrevista com usuários, conferência de prontuários, verificação de equipamentos e cruzamento de dados com os sistemas do SUS, preservado o sigilo.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 16.1.** Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente:
- I** – apresentar declaração ou documento falso;
 - II** – fraudar o credenciamento, a regulação, o prontuário, a produção ou o faturamento;
 - III** – recusar injustificadamente a contratação ou a execução dentro da capacidade assumida;
 - IV** – executar procedimento sem autorização, em desconformidade técnica ou por profissional não habilitado;
 - V** – cobrar valor do usuário;
 - VI** – violar o sigilo ou tratar inadequadamente dados pessoais;
 - VII** – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - VIII** – impedir ou dificultar a fiscalização e a auditoria;
- 16.2.** Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta contratual.
- 16.3.** As sanções poderão ser cumuladas com descredenciamento, glosa, restituição de valores, reparação integral do dano e comunicação aos conselhos profissionais, autoridades sanitárias, órgãos de controle e persecução, quando cabível.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1.** O Edital poderá ser anulado por vício de legalidade ou revogado por razões de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada, observadas as consequências sobre os contratos vigentes.
- 17.2.** O descredenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I** – pedido do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas;
 - II** – perda ou não manutenção das condições de habilitação;
 - III** – alteração da equipe, estrutura ou capacidade sem comunicação e aprovação;
 - IV** – descumprimento injustificado do contrato ou das regras de distribuição;
 - V** – recusa reiterada e injustificada de demandas dentro da capacidade declarada;
 - VI** – suspensão de atendimento sem comunicação adequada;
 - VII** – sanção superveniente incompatível com a permanência no credenciamento;
 - VIII** – prática que comprometa a segurança do paciente, a qualidade assistencial ou a confiabilidade dos registros;

17.3. Nas hipóteses de descredenciamento de ofício, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários.

17.4. A suspensão cautelar de novas autorizações poderá ser adotada, mediante motivação, quando houver risco assistencial, sanitário, ético, financeiro ou de proteção de dados, até a apuração dos fatos.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP.

18.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante decisão motivada, atualização dos documentos de planejamento, verificação dos valores, disponibilidade orçamentária e publicação no PNCP.

18.3. A extinção ou não prorrogação do Edital não extinguirá automaticamente os contratos em vigor, que observarão seus próprios prazos e condições.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os prazos serão contados em dias úteis quando assim indicados, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e somente se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo.

19.2. As comunicações serão realizadas pelos contatos informados no requerimento e pelos meios oficiais de publicação, incumbindo ao interessado mantê-los atualizados.

19.3. O Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos devem ser interpretados de forma conjunta. Em matéria procedimental prevalece o Edital; em especificações técnico-assistenciais prevalece o Termo de Referência; na execução prevalece o contrato, sem afastar a vinculação aos documentos anteriores.

19.4. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão de Contratação, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da assessoria jurídica, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.945/2025 e as normas do SUS.

19.5. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

19.6. Integram o Edital:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Tabela de procedimentos e valores;

III – Anexo III – Requerimento de credenciamento e declaração de capacidade;

IV – Anexo IV – Declaração Unificada;

V – Anexo V – Termo de indicação da equipe, equipamentos e capacidade operacional;

VI – Anexo VI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Santa Maria da Vitória/BA, 31 de julho de 2026.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal